



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI N.º 0171/2001

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM PAGAMENTO DE MENSALIDADE COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a Seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até 50% ( cinquenta por cento) dos gastos com mensalidade aos estudantes do município de Flor do Sertão que frequentam a "Educação de Jovens e Adultos".

**Parágrafo Único** - O programa "Educação de Jovens e Adultos" é oferecido pela Fundação Catarinense de Educação na Empresa, entidade privada responsável pela administração e realização do referido curso na sede do município.

**ART. 2º** - Os interessados na obtenção do benefício deverão preencher requerimento próprio na Secretaria de Educação, ocasião na qual deverão comprovar sua matrícula.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de 2001.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal